



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI Nº 2122 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste e consolidação dos vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos Servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal reajuste salarial de **7,00%** (sete por cento).

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 3º. Os vencimentos de todos os cargos públicos municipais vinculados ao Poder Executivo constam dos anexos I e II desta lei já reajustados com o percentual previsto no artigo 1º.

Artigo 4º. O reajuste não se aplica aos Agentes de Combates a Endemias, Professores da Rede Pública de Ensino e Agentes Comunitários de Saúde, pela existência de previsão legal própria, já aplicada, e ora consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º (primeiro) de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Jambeiro, 30 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972
Dados: 2024.01.30 11:35:29 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal